



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

Nº 97/2023

Da COMISSÃO DE REDAÇÃO sobre o PLO nº 76/2023 que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal dos Ostromizados”.
PARECER CR Nº 97/2023 AO PLO Nº 76/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76/2023, de autoria do Vereador Ebinho Florêncio.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2023.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

WALDOMIRO AMORIM
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 76/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal dos Ostromizados”.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal dos Ostromizados”.

Parágrafo único. O Evento de que trata o caput será realizado anualmente no dia 16 de agosto.

Art. 2º No “Dia Municipal dos Ostromizados”, a sociedade civil organizada e a Administração Pública Municipal poderão realizar diversas ações com o objetivo de:

I - promover a conscientização da população sobre o respeito às pessoas ostromizadas; e

II - fomentar a elaboração de políticas públicas de acessibilidade para as pessoas ostromizadas.

Art. 3º A data que compreende o “Dia Municipal dos Ostromizados” não será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de setembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 76/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO.

